



LEI Nº 1.048, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

“ALTERA A LEI Nº 969, DE 09 DE ABRIL DE 2020, NO TOCANTE À GRATIFICAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.”

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 969, de 09 de abril de 2020, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º Fará jus à Gratificação Pecuniária Especial o servidor designado como Controlador, responsável pelo sistema de controle interno da Edilidade, ante o desempenho de serviços complementares às atribuições de seu cargo efetivo.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será devida mensalmente no importe de 32,00% (trinta e dois por cento) da menor referência salarial do Poder Legislativo (CMFI-ADM).

§ 2º A Gratificação Pecuniária Especial não se incorporará à remuneração de seu titular, e sobre ela não incidirá nenhum desconto, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 2º Fica integralmente revogado o Anexo II da Lei nº 969, de 09 de abril de 2022.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de dezembro de 2022.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.